



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Divisão de Contratos e Convênios

Convênio N° 006/2023 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2023.

Processo nº 3050.01.0002217/2022-26

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
MATERIAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E
O MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG PARA
OS FINS QUE MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, empresa pública estadual, criada pela Lei Estadual nº. 6.310/74, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.647, de 16/08/77, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº. 1.647 - Bairro União, CEP 31170-495, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Diretora Presidente **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante denominada **EPAMIG**, e o **MUNICÍPIO DE BELO VALE**, com sede na Avenida Tocantins nº 57 - Centro, 35.473-000, Belo Vale/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.363.937/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito **WALTENIR LIBERATO SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 037.398.246-11, doravante designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, Material e Financeira.

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) foi constituída como Empresa Pública, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0002217/2022-26 que reger-se-á, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), Lei nº 10.973, a Lei Estadual nº 17.348/08, o Decreto Estadual nº 47.442/18, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas e indispensáveis à viabilização de uma cooperação técnica, material e financeira entre as Convenientes, visando à implementação e desenvolvimento da pesquisa agropecuária no **MUNICÍPIO**, dentro dos Programas Estaduais de Pesquisa da Epamig e outras demandas da região, especialmente Floricultura, Bovinocultura, Fruticultura, Hortaliças não convencionais e Laticínios, para um melhor aproveitamento das propriedades rurais, das características do solo, do clima, dos recursos hídricos e da localização geográfica, buscando novas alternativas para a geração de emprego e melhoria da renda familiar. (com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (57598466)).

1.2. Os trabalhos, objeto deste Convênio, serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "Plano de Trabalho", o qual passará a integrar o presente Instrumento independentemente de transcrição e valerá para todos os efeitos legais.

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

2.1. As ações objeto deste Termo serão realizadas na Unidade de Pesquisa da **EPAMIG** localizada em São João Del Rei, Minas Gerais, denominado Campo Experimental Risoleta Neves - CERN.

Subcláusula Única: As atividades a serem executadas no CERN, objetivam também atingir todos os Municípios que compõem a região da influência deste Campo Experimental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações de ambas as partes:

3.1.1. Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Convênio;

3.1.2. Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento do Convênio;

3.1.3. Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições;

3.1.4. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

3.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. Fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do presente Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização da outra parte;

3.1.11. Não subcontratar ou ceder o presente Convênio, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência da outra parte;

3.2. São obrigações da EPAMIG:

3.2.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

3.2.3. Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento;

3.2.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades relacionadas ao objeto;

3.2.5. Manter o MUNICÍPIO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.2.6. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis referentes a esse convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

3.2.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.8. Prestar contas do recurso empregado no prazo de 60 (sessenta) dias após o final da vigência do presente Convênio;

3.2.9. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

3.2.10. Permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

3.2.11. Realizar procedimento licitatório de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016;

3.2.12. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial;

3.2.13. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO;

3.2.14. Colocar à disposição do presente convênio a infra-estrutura necessária, existente em seu Campo Experimental Risoleta Neves e na Unidade Regional EPAMIG Sul de Minas, para realização de eventos de transferência e difusão de tecnologias (dia de campo, palestras e visitas técnicas, treinamentos, etc.);

3.2.15. Havendo necessidade, instalar no **MUNICÍPIO** parceiro Unidade Demonstrativas oriundas de pesquisas desenvolvidas pela **EPAMIG** no Campo Experimental Risoleta Neves, Unidade Regional **EPAMIG** Sul de Minas, cabendo os custos extras para a instalação destas Unidades Demonstrativas ao **MUNICÍPIO** e, à **EPAMIG** apoio na área técnica;

3.2.16. Disponibilizar equipe técnica lotada no Campo Experimental Risoleta Neves e na Unidade Regional EPAMIG Sul de Minas, para a execução do convênio. Caso haja necessidade e disponibilidade a equipe técnica de outra Unidade Regional poderá ser deslocada para atendimento a demandas a específicas;

3.2.17. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de empregados disponibilizados para a execução deste convênio;

3.2.18. Desenvolver na área física do Campo Experimental Risoleta Neves, conforme a necessidade e observada a disponibilidade de equipamentos, infra-estrutura e mão-de-obra necessários, atividades pertinentes ao plano de trabalho - PAT;

3.2.19. Fornecer apoio técnico nas diferentes ações de treinamentos, cursos e eventos de difusão de tecnologias pertinentes ao Plano de Trabalho específico;

3.2.20. Elaborar e apresentar aos órgãos financiadores, para análise, projetos de pesquisa e transferência e difusão de tecnologias contendo ações para serem desenvolvidas em atendimento específico às demandas da microrregião;

3.2.21. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, para análise, o Plano de Trabalho, contendo ações necessárias para a implantação de ações voltadas à transferência e difusão de tecnologia e negócio tecnológico;

3.2.22. Coordenar a implantação do Plano de Trabalho, tendo a participação das equipes envolvidas;

3.2.23. Participar de eventos programados na microrregião que contribuam para o desenvolvimento agropecuário

3.2.24. Apresentar, anualmente, ao **MUNICÍPIO**, relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior;

3.2.25. Prestar contas anualmente dos recursos recebidos.

3.3 - São obrigações do MUNICÍPIO

3.3.1. Transferir à EPAMIG os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.3.2. Fornecer o apoio logístico e de transporte necessários para a realização das atividades quando envolver o desenvolvimento destas fora da área do município;

- 3.3.3. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, além de avaliar os resultados alcançados;
- 3.3.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- 3.3.5. Dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido neste instrumento;
- 3.3.6. Divulgar atos normativos e orientar a EPAMIG quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- 3.3.7. Comprometer-se a prorrogar a vigência do CONVÊNIO no caso de atraso na liberação dos recursos;
- 3.3.8. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela EPAMIG;
- 3.3.9. Incluir nos seus orçamentos anuais a importância destinada à execução deste convênio;
- 3.3.10. Repasse semestral de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) à EPAMIG destinado a cobrir parte das despesas do **CAMPO EXPERIMENTAL RISOLETA NEVES - CERN**, em suas atividades regulares, contribuir no pagamento das despesas oriundas do deslocamento de empregados da **EPAMIG** ao **MUNICÍPIO** parceiro para atendimento a este convênio;
- 3.3.11. Apoiar, caso necessário, a **EPAMIG** na elaboração de projetos de pesquisa, transferência e difusão de tecnologias, contendo ações para serem desenvolvidas em atendimento às demandas da microrregião a serem apresentados aos órgãos financiadores;
- 3.3.12. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, contendo ações necessárias para a implantação de ações voltadas para transferência e difusão de tecnologia e negócios tecnológicos;
- 3.3.13. Colaborar com a implantação do Plano de Trabalho, com a participação das equipes envolvidas.
- 3.3.14. Selecionar e cadastrar, no âmbito municipal, na forma de núcleos associativos e mediante critérios objetivos, os produtores rurais que receberão informações técnicas da **EPAMIG**;
- 3.3.15. Selecionar os produtores rurais que desejam e que poderão receber a instalação das Unidades Demonstrativas, considerando a capacidade organizacional, o desembaraço social na comunidade, o comprometimento com a agropecuária e a posição estratégica da propriedade. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das mesmas juntamente com a EPAMIG;
- 3.3.16. Ceder à **EPAMIG**, dentro de suas possibilidades e caso haja necessidade, área específica para a implantação e desenvolvimento de projetos de pesquisa, experimentos, viveiros, campos de validação e Unidades Demonstrativas;
- 3.3.17. Fornecer, havendo necessidade e observada sua disponibilidade, equipamentos, máquinas e mão-de-obra necessárias ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao Plano de Trabalho;
- 3.3.18. Responsabilizar-se pelo apoio logístico necessário à realização de Eventos de Transferência Tecnológica (palestras, reuniões e visitas técnicas, dias de

campo) etc.

3.3.19. Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE.

3.3.20. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela EPAMIG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT

4.1. As demandas levantadas serão analisadas e transformadas em Planos Anuais de Trabalho, conforme o art. 116 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A **EPAMIG** juntamente com o **MUNICÍPIO**, comprometem-se a criar o Plano Anual de Trabalho - PAT 57598466, que regulará todas as ações previstas no Convênio e seus respectivos Termos Aditivos. Nestes Planos Anuais de Trabalho, estarão contidas as ações necessárias para a implantação de Programas e Projetos de Pesquisa, Negócios Tecnológicos e/ou Eventos de Transferência e Difusão de Tecnologia aos produtores rurais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Convênio terá sua vigência iniciada no ato de sua assinatura, com término previsto para o dia 31/12/2024, podendo este prazo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, se do interesse das partes, e desde que haja previsão orçamentária para tal.

5.2. O interesse em prorrogar seja manifestado e justificado, previamente, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total estimado para o presente Convênio é de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), equivalentes à estimativa semestral de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com previsão anual de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referentes aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE.

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

6.3. Os recursos serão transferidos à EPAMIG em parcelas semestrais no valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

6.4. Na hipótese de o valor do recurso financeiro repassado ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras, desde que haja autorização prévia do CONCEDENTE.

6.5. Bem da EPAMIG só poderá estar à disposição do projeto e fora das dependências da EPAMIG, após autorização específica a ser dada por meio do termo de cessão de uso de bens.

6.5.1. Da mesma forma, os bens de terceiros que estiverem em dependências da EPAMIG deverão contar com autorização específica a ser dada por meio de termo de cessão de uso de bens.

6.6. Os recursos financeiros a serem repassados pelo (a) CONCEDENTE correrão à conta de dotação orçamentária 02.0132060602340.1503.3.00.41.00 Manutenção de Convênio - EPAMIG - Contribuições, aprovada pela Lei 1602 de 30 de novembro de 2022 e suas correspondentes para os exercícios seguintes.

6.7. A **EPAMIG** fornecerá ao **MUNICÍPIO** na data convencionada entre as partes, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente preenchido para sua quitação mensal e também para comprovação de despesas empenhadas.

6.8. Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Convênio correrão à conta da dotação nº 02.0132060602340.1503.3.00.41.00, aprovada pela Lei 1602 de 30 de novembro de 2022 e suas correspondentes para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. A divulgação de qualquer resultado oriundo deste Convênio poderá ser feita depois de analisada e autorizada formalmente pelas Convenientes, obrigando-se, a Conveniente que a fizer, a indicar destacadamente a presente cooperação e a enviar para a outra, num prazo de até 30 (trinta) dias, 02 (duas) cópias das divulgações que venha a efetuar em qualquer veículo de comunicação.

8.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Convênio, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão às partes envolvidas. A parcela de titularidade será definida em instrumento jurídico próprio.

9.2. As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo a EPAMIG representada pelo Gestor do Convênio, Sr. Cláudio Egon Faccion, CPF 579.537.916-68 e pelo Fiscal do Convênio, Sr. Antônio Fernando Bastos Nunes, CPF 075.658.266-00 e o MUNICÍPIO representado por Ernanes Renê Parreiras, CPF 056.645.966-35.

10.2. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Convênio, para que vincule cada um dos partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos

prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

10.3. A mudança de endereço de qualquer das partes e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Convênio será extinto:

11.1.1. por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. por manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção do Convênio, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

11.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer das partes.

11.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar o outro partícipe para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Convênio considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas

11.3. Nos casos de extinção deste Convênio, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Convênio”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

11.4. A extinção deste Convênio não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os partícipes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas Cláusulas, mesmo após a extinção deste Convênio.

11.5. Nos casos de extinção deste Convênio, as partes devem devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Convênio.

11.6. Quando da extinção deste Convênio, a EPAMIG, no prazo de 30 (trinta) dias, obriga-se a devolver:

11.6.1. Eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

11.6.2. O valor total transferido pelo MUNICÍPIO, quando não houver execução física do Convênio, sem culpa da EPAMIG ou por concordância das partes;

11.6.3. O valor total transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, quando culposamente não for executado o objeto do Convênio; ou quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta das PARTES devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

12.2. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.

12.3. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da EPAMIG.

13.2. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

14.1. As partícipes declaram estar ciente que, para execução deste Acordo, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Convênio, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste Convênio única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo relativamente a toda informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Convênio, devendo assegurar-se que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos partícipes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins

distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos partícipes, não podendo transmiti-los a terceiros.

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer das partes, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Convênio a terceiros estranhos à relação de parceria;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Convênio;

14.1.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade de informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.4. É vedada a subcontratação ou acessão do presente Convênio, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

15.2. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

15.3. As partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das

informações.

15.4. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.5. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. As partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

15.7. As partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, formalizados por meio de correspondência, observados os preceitos da Lei nº 13.303/2016, do RILCC, da Lei nº 10.973, a Lei Estadual nº 17.348/08, o Decreto Estadual nº 47.442/18, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A EPAMIG publicará o extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente via SEI/MG.

Belo Horizonte-MG/2023.

Nilda de Fátima Ferreira Soares
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Waltenir Liberato Soares
MUNICÍPIO DE BELO VALE



Documento assinado eletronicamente por **Waltenir Liberato Soares, Prefeito Municipal**, em 02/02/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 03/02/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59863594** e o código CRC **72A62204**.

Referência: Processo nº 3050.01.0002217/2022-26

SEI nº 59863594



Plano de Trabalho EPAMIG/CERN nº. 57598466/2022

São João del Rei, 12 de dezembro de 2022.

I - PROPONENTE/EXECUTOR	
UNIDADE SOLICITANTE (EPAMIG): CERN - CAMPO EXPERIMENTAL RISOLETA NEVES	CNPJ: 17.138.140/0040-30
COORDENADOR: ANTONIO FERNANDO BASTOS NUNES	
CPF:07565826600	IDENTIDADE:MG 11863954
E-MAIL:antonionunes@epamig.br	TELEFONE: (32)3379-4893

II - PARCEIRO	
RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Belo Vale	CNPJ: 18.363.937/0001-97
ENDEREÇO: Avenida Tocantins nº 57 Centro, 35.473-000	REPRESENTANTE LEGAL: Waltenir Liberato Soares
Cidade: Belo Vale - MG	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: CPF: 037.398.246-11 IDENTIDADE: MG10770623 TELEFONE: (32) 3359-3000 EMAIL:

III - FUNDAÇÃO DE APOIO
UTILIZARÁ FUNDAÇÃO DE APOIO? () SIM (x) NÃO
JUSTIFICATIVA: Os repasses de recursos do convênio serão direcionados diretamente para uma conta criada pela EPAMIG e gerida pela Sede da Empresa.
O projeto ressarcirá a EPAMIG pela utilização da infraestrutura? Não se aplica.

IV - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE BELO VALE
CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO: () INOVAÇÃO (x) PESQUISA (x) EXTENSÃO () ENSINO (x) DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024
OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas e indispensáveis à viabilização de uma cooperação técnica, material e financeira entre as Convenientes, visando à implementação e desenvolvimento da pesquisa agropecuária no MUNICÍPIO , dentro dos Programas Estaduais de Pesquisa da Epamig e outras demandas da região, especialmente Floricultura, Bovinocultura, Fruticultura, Hortaliças não convencionais e Laticínios, para um melhor aproveitamento das propriedades rurais, das características do solo, do clima, dos recursos hídricos e da localização geográfica, buscando novas alternativas para a geração de emprego e melhoria da renda familiar.
JUSTIFICATIVAMOTIVAÇÃO: O presente projeto se justifica a partir da necessidade da parceria entre o setor de Pesquisa Agropecuária, Prefeitura Municipal e Setor produtivo, para a ampliação e fortalecimento da pesquisa visando o desenvolvimento regional, no aumento de novas áreas de pesquisas gerando assim uma otimização de recursos humanos e financeiros. O desenvolvimento das ações deste acordo permitirá a realização de atividades de aprimoramento contínuo e atualização de produtores rurais, visando à criação de competências

nas áreas de interesse dos setores, sobretudo dentro dos Programas Estaduais de Pesquisa da EPAMIG e outras demandas da região, especialmente Floricultura, Bovinocultura, Fruticultura, Hortaliças não convencionais e Laticínios.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os reflexos das inovações em pesquisa resultam em um aumento de produtividade no campo, redução de custos de produção e geração de emprego.

A responsabilidade de proporcionar retorno econômico e social de grande alcance faz com que as ações da EPAMIG se tomem um propulsor capaz de viabilizar o plano de desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio do estado e do país.

Os resultados das pesquisas realizadas podem ser materializados através de uma gama variada de benefícios, como, melhoria na qualidade do produto, menores preços, aumento na arrecadação de impostos, preservação ambiental, racionalidade no uso dos recursos naturais e energéticos, geração de emprego e renda e potencialização do estoque de conhecimento.

IMPACTOS DO PROJETO (SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL):

As ações de transferência e difusão de tecnologias contribuem para a fixação do homem no campo e aumento de empregos em toda sua cadeia produtiva. Além disso, impulsionam o desenvolvimento, além de contribuir para que novas opções para melhoria de qualidade de vida através da diversificação de culturas e aumento de renda .

Espera-se com a implantação de Unidades Demonstrativas, realização de Dias de Campo, Palestras e Cursos Prático -Teóricos , obter ações e estratégias para o melhoramento do processo produtivo da cadeia leiteira, Floricultura, Fruticultura, Olericultura, Processamento de Leite difundindo tecnologias sustentáveis, em consonância com os aspectos sociais, ambientais e produtivos e adaptadas a região que possam contribuir para sustentabilidade social, econômico e ambiental da agropecuária regional e agricultura familiar , favorecendo a fixação do homem à terra, com a geração de emprego e renda, pois a agropecuária e agricultura familiar tem grande expressão na região.

SISGEN:

O PROJETO TRABALHARÁ COM PATRIMÔNIO GENÉTICO OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO PASSÍVEL DE PROTEÇÃO PELO SISGEN?

SIM () NÃO (x)

SE SIM, QUAL?

PROPRIEDADE INTELECTUAL:

O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RESULTARÁ EM CRIAÇÃO DE NOVA OBRA, INVENÇÃO, MODELO DE UTILIDADE, DESENHO INDUSTRIAL, PROGRAMA DE COMPUTADOR, TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO, NOVA CULTVAR OU CULTIVAR ESSENCIALMENTE DERIVADA E QUALQUER OUTRO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETER O SURGIMENTO DE NOVO PRODUTO, PROCESSO OU APERFEIÇOAMENTO INCREMENTAL, OBTIDA POR UM OU MAIS CRIADORES?

SIM () NÃO (x)

SE SIM, QUAL?

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	UNIDADE	Quantidade	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 1	1	Manutenção dos projetos de pesquisas desenvolvidos / instalados no Campo Experimental Risoleta Neves - CERN	Bovinocultura, Floricultura, Fruticultura, Olericultura, Processamento de Leite e derivados, Grandes Culturas, Piscicultura.	Linha de pesquisa	UD	24 meses	janeiro de 2023	dezembro 2024
	2	Realização de eventos de difusão de tecnologia (dias de campo, palestras e treinamentos técnicos), no CERN, relacionados as pesquisas desenvolvidas no CERN	02(dois) / ano	Eventos	Nº	24 meses	janeiro de 2023	dezembro 2024
Meta 2	1	Implantação de Unidade Demonstrativa (UD) no Município conveniado de acordo com a demanda do mesmo e disponibilidade do CERN. Estas Unidades Demonstrativas serão instaladas de acordo com os projetos de Bovinocultura, Floricultura, Fruticultura, e Olericultura.	03 (três)	Unidade Demonstrativa (UD)	UD	24 meses	janeiro de 2023	dezembro de 2024
	2	Visitas técnicas às Unidades Demonstrativas (UD) instaladas no Município conveniado para acompanhamento técnico.	12 (doze) no mínimo havendo possibilidade de um maior número conforme demanda e viabilidade	Visita	Nº	24 meses	janeiro de 2023	dezembro de 2024
		Dias de campo nas Unidades Demonstrativas – UD instaladas no município conveniado	01 (um) por município no mínimo havendo					

3		possibilidade de uma maior número conforme demanda e viabilidade das partes.	Dia de campo	Nº	24 meses	janeiro de 2023	dezembro de 2024
---	--	--	--------------	----	----------	-----------------	------------------

VI - HÁ RECURSO FINANCEIRO ENVOLVIDO?
SIM (x) NÃO ()

VII - QUAL OU QUAIS AS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO?

FONTE	VALOR
Prefeitura Municipal de Belo Vale	R\$43.200,00

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

VALOR (R\$)	MÊS	ANO	FONTE
10.800,00	janeiro	2023	70
10.800,00	julho	2023	70
10.800,00	janeiro	2024	70
10.800,00	julho	2024	70
VALOR TOTAL (R\$)43.200,00			

IX- HAVERÁ CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DOS PARCEIROS?
SIM (x) NÃO ()

X - ESTIMATIVA DE USO DE BENS E SERVIÇOS DOS PARCEIROS
(infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, inclusive da EPAMIG)

FONTE DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
EPAMIG/CERN		Recursos humanos	Pesquisadores Lotados na CERN	6
			Administrativo Lotados na CERN	1
		Veículo	Carro	2
		Centro de Pesquisa e Treinamento em Derivados de Leite	Laticínio	1
		Áreas Experimentais do CERN	Floricultura, Fruticultura, Banco de hortaliças não Convencionais , Bovinocultura, Laticínios e outros	6

XI - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

METAS FINANCEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES		R\$38.880,00 (90%)
1.1	Material de Consumo	Implantação e manutenção dos projetos de pesquisa Bovinocultura, Floricultura, Fruticultura, Olericultura, Laticínios ;aquisição de mudas, sementes, adubos, combustível, inseticidas, cercas, prego, mourões, alambrado, produtos de higienização de agroindústria e ordenha, produtos veterinários, peças, bebedouro animal , cochos, ferramentas, sacaria, e insumos em geral correlacionados aos trabalhos desenvolvidos no convênio.	R\$12.960,00 (30%)

1.2	Serviços de Terceiros P. Física		
1.3	Serviços de Terceiros P. Jurídica	Manutenção de veículos , manutenção de máquinas e implementos, manutenção de estruturas , manutenção de cercas, hora máquina, higienização e dedetização de estruturas, serviços laboratoriais e análises , transporte, serviços gráficos e de impressão.	R\$8.640,00 (20%)
1.4	Serviços de Consultoria		
1.5	Software		
1.6	Passagens e Despesas c/ Locomoção		
1.7	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	Hospedagem e alimentação	R\$17.280,00 (40%)
1.8	Bolsas		
1.9	Manutenção de equipamentos		
1.10	Despesas Acessórias c/ Importação		
1.11	Outras Despesas		
2	DESPESAS DE CAPITAL		R\$4.320,00 (10%)
2.1	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos para suporte a pesquisa (Roçadeiras costais, pulverizadores entre outros)	R\$4.320,00 (10%)
2.1.1	Equipamento Nacional		
2.1.2	Equipamento Importado		
2.1.3	Material Permanente Nacional		
2.1.4	Material Permanente Importado		
	TOTAL		R\$43.200,00

XII - SERÁ UTILIZADO BOLSAS?				
SIM () NÃO (x)				
QUADRO DE BOLSAS				
MODALIDADE DE BOLSA	VALOR	PERIODICIDADE (MENSAL, SEMESTRAL OU ANUAL)	QTDE	BENEFICIÁRIO

XIII - EQUIPE EXECUTORA				
NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF
Antônio Fernando Bastos Nunes	EPAMIG/CERN	Gerente	Fiscal do Convênio	075.658.266-00
Paulo Márcio Norberto	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Gestor do Convênio	814.273.016-20
Cláudio Egon Faccion	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	579.537.916-68
Daniel Arantes Pereria	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	270.302.998-50

Erivelton Resende	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Produção de mudas, cultura de tecido e treinamento	963.256.236-49
Izabel Cristina dos Santos	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	516.118.486-87
Livia Mendes de Carvalho	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	034.915.356-62
Simone Novaes Reis	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	869.645.266-68
Adriano de Souza Guimarães	EPAMIG/ UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	034.288.786-63
Edilane Aparecida da Silva	EPAMIG / CEGT	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	644.107.496-68
César Elias Botelho	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	973.121.506-91
Pedro Henrique Abreu Moura	EPAMIG/CEMF	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	014.459.396-30
Emerson Dias Gonçalves	EPAMIG/CEMF	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	713.416.170-68
Vanda Maria de Oliveira Cornélio	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	309.937.506-30
Aurinelza Batista Teixeira Condé	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	009.531.076-20
Rogério Antônio Silva	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	323.916.686-00
Renata Apocalypse Nogueira Pereira	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	968.832.006-49
Fábio Aurélio Dias Martins	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	276.487.918-03
Débora Ribeiro Gomide	EPAMIG/ CETP	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	048.700.166-48
Clenderson Corradi de Mattos Gonçalves	EPAMIG / SEDE	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	027.458.196-58
Luíz Gustavo de Araújo Ladeira	EPAMIG / SEDE	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	043.306.756-09
Maurício Antônio de Oliveira Coelho	EPAMIG/CEST	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	313.292.921-20
Giovanni Resende de Oliveira	EPAMIG/CELP	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	032.262.136-44
Marcos Brandão Dias Ferreira	EPAMIG/CESR	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	456.584.636-53
Cristiane Viana G. Ladeira	EPAMIG/SEDE	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	048.310.226-16

Djalma Ferreira Pelegrini	EPAMIG/CEGT	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	550.753.126-91
Mário Sérgio Carvalho Dias	EPAMIG/CEGR	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	510.497.756-00

XIV - AÇÕES DAS PARTES

EPAMIG: CERN – Conforme Cláusula - Das Atribuições

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO : Conforme Cláusula - Das Atribuições

FUNDAÇÃO DE APOIO (SE FOR O CASO): Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando Bastos Nunes, Gerente**, em 13/12/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waltenir Liberato Soares, Prefeito Municipal**, em 02/02/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57598466** e o código CRC **AE6906D8**.

Referência: Processo nº 3050.01.0002217/2022-26

SEI nº 57598466